



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20220418

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado a firma AGRORURAL XINGU LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.580.530/0001-83, estabelecida à Av. 22 de marco s/n, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IVONE MARIA ORIO, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 379.918.332-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE0102/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, HIDRÁULICO, PINTURA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB E SEMEL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131457	ARAME GALVANIZADO Nº 18 -	QUILO	100,00	33,000	3.300,00
131458	ARAME LISO Z-700 RL C/1000MT -	UNIDADE	100,00	840,000	84.000,00
131459	ARAME RECOZIDO Nº 18 -	QUILO	100,00	27,000	2.700,00
131460	ARGAMASSA ACl 20KG -	SACO	100,00	17,000	1.700,00
131461	ASSENTO SANITÁRIO SOFT ALMOPADA -	UNIDADE	15,00	90,000	1.350,00
131462	ASSENTO SANITÁRIO PARIS ALMOPADA -	UNIDADE	15,00	165,000	2.475,00
131465	BACIA P/CAIXA ACOPLADO - BRANCO -	UNIDADE	25,00	300,000	7.500,00
131475	CAIXA D'ÁGUA 1000 LTS PVC -	UNIDADE	5,00	388,000	1.940,00
131476	CAIXA D'ÁGUA 2.000LTS -	UNIDADE	5,00	1.100,000	5.500,00
131477	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS PVC -	UNIDADE	15,00	300,000	4.500,00
131478	CAIXA PARA BACIA ACOPLADA -	UNIDADE	10,00	235,000	2.350,00
131484	CIMENTO 50KG -	UNIDADE	20.000,00	38,000	760.000,00
131486	ESPAÇADOR DE AZULEJOS 5MM -	UNIDADE	250,00	3,000	750,00
131492	FECHADURA 602/03 P/PORTA -	UNIDADE	25,00	55,000	1.375,00
131493	FECHADURA 701/100 P/PORTÃO -	UNIDADE	25,00	53,000	1.325,00
131494	FECHADURA 803/009 - ESCOVADO -	UNIDADE	20,00	110,000	2.200,00
131495	FECHADURA 803/010 - OXIDADO -	UNIDADE	20,00	112,000	2.240,00
131496	FECHADURA 803/03 -INOX -	UNIDADE	20,00	66,000	1.320,00
131497	FECHADURA 803/03 - GRAPITE -	UNIDADE	30,00	68,000	2.040,00
131498	FECHADURA 803/21 - OXIDADO -	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
131499	FECHADURA 803/21-INOX -	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
131500	VERGALHAO CA50 1/2 - 12MT -	UNIDADE	450,00	115,000	51.750,00
131501	VERGALHAO CA60 4/2 - 12MT -	UNIDADE	1.000,00	17,000	17.000,00
131502	VERGALHAO CA50 5/16 -12MT -	UNIDADE	700,00	39,700	27.790,00
131512	PIA INOX 1.20X52 C/ESC. N04 -	UNIDADE	10,00	235,000	2.350,00
131513	PIA INOX 1.40X52 C/ESC N04 -	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00
131514	PREGO C/CABO 17X27 -	QUILO	1.450,00	25,000	36.250,00
131515	PREGO C/CABO 19X36 -	QUILO	1.500,00	24,900	37.350,00
131516	PREGO C/CABO 22X42 -	QUILO	1.500,00	24,900	37.350,00
131517	PREGO TELHA 18X27 C/ ARRUELA 500G -	QUILO	650,00	20,000	13.000,00
131518	TELHA 2.44X0.50 -	UNIDADE	500,00	28,000	14.000,00
131519	TELHA 3.66X1.10 -	UNIDADE	300,00	155,000	46.500,00
131520	TELHA CAP E BICA PORTUGUESA -	UNIDADE	1.000,00	3,750	3.750,00
131521	TELHA PLAN COMUM -	UNIDADE	14.000,00	2,500	35.000,00
131522	TIJOLO 6 FUROS -	UNIDADE	7.000,00	1,410	9.870,00
131523	VEDACIT 18LTS -	BALDE	150,00	145,000	21.750,00
131524	VEDACIT 1KG --	UNIDADE	250,00	17,000	4.250,00
131525	VEDACIT 3.600ML -	UNIDADE	250,00	49,000	12.250,00
131526	VEDALITE 18LTS -	UNIDADE	50,00	175,000	8.750,00
131527	VEDALITE 1LTS S/DOSADOR -	UNIDADE	250,00	20,000	5.000,00
131528	VEDALITE 3.600ML -	UNIDADE	250,00	50,000	12.500,00
131546	CARRINHO DE MÃO FERRO 50LTS - PRETO -	UNIDADE	134,00	205,000	27.470,00
131547	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO - 60LTS -	UNIDADE	90,00	220,000	19.800,00
131548	CARRINHO MÃO DE FERRO 60LTS - VERMELHO -	UNIDADE	97,00	220,000	21.340,00
131586	JOELHO SD 90 40MM -	UNIDADE	150,00	8,000	1.200,00
131587	JOELHO SD 90 50MM -	UNIDADE	150,00	10,500	1.575,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



131588	JOELHO SD 90 60MM -	UNIDADE	150,00	50,000	7.500,00
131594	ENGATE PLÁSTICO 1/2X50CM --	UNIDADE	150,00	10,000	1.500,00
131603	MANGUEIRA PRETA 1.1/4X3 --	UNIDADE	500,00	8,500	4.250,00
131604	MANGUEIRA PRETA 1/2X1.5 --	UNIDADE	500,00	1,850	925,00
131605	MANGUEIRA PRETA 1X2.5 --	UNIDADE	500,00	4,700	2.350,00
131607	MANGUEIRA PRETA 3/4X2.0 --	UNIDADE	500,00	2,800	1.400,00
131608	REDUÇÃO EXCEN. 75X50MM ESG.--	UNIDADE	150,00	11,000	1.650,00
131609	REDUÇÃO EXCEN.100X50MM ESG.--	UNIDADE	150,00	23,000	3.450,00
131611	REGISTRO 1414 C23 1/2- METAL --	UNIDADE	100,00	66,000	6.600,00
131612	REGISTRO 1414 C23 3/4- METAL --	UNIDADE	100,00	60,000	6.000,00
131614	REGISTRO 1416 C50 3/4- METAL --	UNIDADE	100,00	89,000	8.900,00
131615	REGISTRO GAVETA 1509 B 3/4- METAL --	UNIDADE	100,00	130,000	13.000,00
131616	REGISTRO GAVETA 1509 CSS-50 3/4- METAL --	UNIDADE	100,00	155,000	15.500,00
131617	REGISTRO GAVETA 1509 C-50 1.1/2- METAL --	UNIDADE	100,00	130,000	13.000,00
131635	TORNEIRA 1130 1/2 METAL -	UNIDADE	100,00	52,000	5.200,00
131636	TORNEIRA 1130 3/4 METAL -	UNIDADE	100,00	52,000	5.200,00
131638	TORNEIRA 1158 C23 1/2 METAL --	UNIDADE	100,00	45,000	4.500,00
131639	TORNEIRA 1158 C23 3/4METAL --	UNIDADE	100,00	45,000	4.500,00
131640	TORNEIRA 1162 C33 1/2 METAL -	UNIDADE	50,00	104,000	5.200,00
131641	TORNEIRA 1162 C50 1/2 METAL -	UNIDADE	100,00	118,000	11.800,00
131642	TORNEIRA 1195 C33 1/2 METAL -	UNIDADE	100,00	70,000	7.000,00
131643	TORNEIRA 1195 C50 1/2 METAL -	UNIDADE	100,00	70,000	7.000,00
131644	TORNEIRA 1428 C33 1/2 METAL -	UNIDADE	60,00	140,000	8.400,00
131645	TORNEIRA HERC. C/ALAVANCA PVC -	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
131646	TORNEIRA HERC. P/LAVAT.1/2-1195 PVC -	UNIDADE	100,00	14,000	1.400,00
131647	TORNEIRA HERC. P/TANQ.15CM 1/2 C/BICO PVC -	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
131650	TUBO ESG.040MMX6M -	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
131652	TUBO ESG.075MMX6M -	UNIDADE	50,00	95,000	4.750,00
131653	TUBO ESG.100MMX6M -	UNIDADE	70,00	105,000	7.350,00
131654	TUBO ESG.150MMX6M -	UNIDADE	60,00	320,000	19.200,00
131655	TUBO ESG.200MMX6M -	UNIDADE	50,00	590,000	29.500,00
131656	TUBO ESG.250MMX6M -	UNIDADE	50,00	750,000	37.500,00
131657	TUBO SOLD. 032MMX6MM -	UNIDADE	300,00	95,000	28.500,00
131658	TUBO SOLD. 060MMX6M -	UNIDADE	250,00	200,000	50.000,00
131659	TUBO SOLD. 110MMX6M -	UNIDADE	150,00	650,000	97.500,00
131660	TUBO SOLD.020MMX6MM -	UNIDADE	1.500,00	28,000	42.000,00
131661	TUBO SOLD.025MMX6M -	UNIDADE	500,00	30,000	15.000,00
131662	TUBO SOLD.040MMX6M -	UNIDADE	600,00	70,000	42.000,00
131663	TUBO SOLD.050MMX6M -	UNIDADE	250,00	110,000	27.500,00
131672	CAL HIDRATADO 8KG. -	UNIDADE	1.000,00	13,000	13.000,00
131674	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 3.600ML -	UNIDADE	100,00	84,500	8.450,00
131675	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 900ML -	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
131677	LIXA MASSA A 257 150-493900 -	UNIDADE	2.000,00	2,000	4.000,00
131678	LIXA MASSA A 257-080 -	UNIDADE	2.000,00	2,000	4.000,00
131679	LIXA MASSA A 257-100 -	UNIDADE	2.000,00	2,000	4.000,00
131680	LIXA MASSA A 257-220-401341 -	UNIDADE	2.000,00	2,000	4.000,00
131681	LIXA MASSA A 257-050 -	UNIDADE	1.000,00	2,000	2.000,00
131686	NEUTROL 18LTS -	UNIDADE	50,00	300,000	15.000,00
131687	NEUTROL 3.600ML -	UNIDADE	30,00	80,000	2.400,00
131688	NEUTROL 900ML -	UNIDADE	150,00	37,000	5.550,00
131704	TH 5LTS -	UNIDADE	35,00	80,000	2.800,00
131705	TH 900ML -	UNIDADE	35,00	15,000	525,00
131706	TINTA ACRÍLICA PISO AZUL 18LTS --	UNIDADE	50,00	217,000	10.850,00
131745	GARRAFA TÉRMICA 3,5LTS -	UNIDADE	82,00	40,000	3.280,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.996.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.996.990,00 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE0102/2021-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE0102/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE0102/2021-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Aquisição do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. MARIA DAS MERCÊS ALVES DO NASCIMENTO**, designado para esse fim.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2.059, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 600,00, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 540.299,00, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 14.580,00, Exercício 2022 Atividade 2.036, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 50.556,00, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 3.665,00, Exercício 2022 Atividade 2.064, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 1.400,00, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 1.102.439,25, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 38.405,00, Exercício 2022 Atividade 2.053, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 200,00, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 35.577,00, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 1.245,00, Exercício 2022 Atividade 2.041, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 200,00, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 35.103,00, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 3.445,00, Exercício 2022 Atividade 2.047, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 80,00, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 30.693,50, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 1.510,00, Exercício 2022 Atividade 2.026, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 200,00, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 44.024,00, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 850,00, Exercício 2022 Atividade 2.034, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 400,00, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 38.361,00, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 2.345,00, Exercício 2022 Atividade 2.016, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 200,00, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 48.267,25, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 2.345,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE0102/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 09 de Agosto de 2022



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

AGRORURAL XINGU LTDA
CNPJ 83.580.530/0001-83
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____